# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora




**PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Altera a Lei Complementar nº 006, de 08 de outubro de 2009, revogando todos os dispositivos relacionados à Gratificação de Aniversário (Décimo Quarto Salário), em especial a Lei nº 648 de 27 de janeiro de 1995, em cumprimento ao TC 3918.989.16-1-TCE-SP e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 006/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 .....

.....

.....

IV – Revogado"

Art. 2º Revoga-se o Artigo 63 "caput" e seus §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Complementar 006, de 08 de outubro de 2009;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 648 de 27 de janeiro de 1995.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de dezembro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Altera a Lei Complementar nº 006 de 08 de outubro de 2009, para autorizar Servidores acompanhar determinados membros familiares em atendimento médico alterando também dispositivos referentes a licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 98 da Lei Complementar nº 006/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 .....

.....

§ 3º. Para os efeitos deste Artigo, serão somadas as licenças concedidas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira concessão.

Art. 2º - O Artigo 102 da Lei Complementar nº 006/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.....

.....

II - .....

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, faltas abonadas, faltas injustificadas, os dias de faltas e/ou licença para tratamento de saúde e as faltas para acompanhar pessoa da família em consulta médica, salvo, se a soma destas ausências não excederem a 40 (quarenta) dias, durante o período aquisitivo;

.....